



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS**

<b>Data</b> <b>04.08.2015</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 684, de 2015.</b>			
<b>Autor</b> <b>DEPUTADO HILDO ROCHA</b>			<b>Nº do prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa <b>4. X ADITIVA</b> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Acrescente-se à MPV nº684, de 21 de julho de 2015, onde couberem, os seguintes artigos:  Art. ____ A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:  “Art. 39..... ..... § “4º A vedação prevista no inciso III do <i>caput</i> não impede celebração de parcerias com associações de representação federativa que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades mencionadas no referido inciso III.” (NR)  “Art. 40”..... § 1º ..... § 2º. As vedações de que tratam o inciso II do <i>caput</i> e o §1º não se aplicam às parcerias com associações de representação federativa.” (NR)				
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>				
A presente Emenda a MP 684/15 propõe adequar a realidade atual em relação à celebração de parcerias voluntárias com associações representativas nacional para atender de forma eficaz, em mútua cooperação, as necessidades das organizações da sociedade civil, incluindo autoridades. A elaboração das emendas teve a importante participação da área jurídica da Confederação Nacional de Municípios e o apoio da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.				
<b>DEPUTADO HILDO ROCHA</b>				

CD15768.1367-52